



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 872/22
DATA 25/09/22

Responsável

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT O PROGRAMA “CÂMARA MIRIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Guarantã do Norte, o programa “VEREADOR MIRIM”, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º – O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares e abrangerá do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, aos alunos que tenham entre doze e quinze anos completos até o dia da eleição.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Guarantã do Norte poderá convidar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para que possam auxiliar nas propostas de autorias dos Vereadores Mirins.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º – Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Guarantã do Norte;

II – Possibilitar aos alunos, acesso e conhecimento da Câmara Municipal, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população e apresentar sugestões e debates sobre o que consideram questões relevantes do município ou de determinados grupos sociais;

IV – Proporcionar situações em que os alunos mobilizados simulem eleições ou outro método de seleção para o cargo de "Vereador Mirim";

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Câmara Mirim”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º – O programa será operacionalizado observando os seguintes critérios:

I - Os alunos integrantes da "Câmara Mirim" terão suas faltas abonadas nas datas das reuniões ou visitas;

II - A coordenação dos projetos e as escolas farão o planejamento das visitas e estabelecerão calendários para as sessões;

III - A realização de sessão especial com os Vereadores-Mirins para a diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais ficará por conta da coordenação dos projetos;

IV - As escolas participantes incluirão os programas "Câmara Mirim" em seu projeto pedagógico;

V - Visita de educadores às Unidades escolares para orientar e avaliar o andamento dos projetos junto aos professores e alunos.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por se tratar de projeto do Legislativo, regulamentará o projeto, estabelecendo seu conteúdo, normas e o que mais for necessário para sua plena atuação.

Art. 6º – No Orçamento da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, em cada exercício, deverá haver dotação específica para atender as necessidades da execução desse programa.

Art. 7º – O programa "Câmara Mirim" serão implantados a partir de janeiro de 2023.

Art. 8º – Fica determinado à Secretaria Geral da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano estabelecidas no Município.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado qualquer dispositivo em contrário.

Mesa Diretora, Plenário das Deliberações Luiz Mena, 28 de março de 2022.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

Valcimar Jose Fuzinato
Presidente

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
1º Secretário

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Vereador
1º Secretário

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

David Marques Silva
2º Secretário

David Marques Silva
Vereador
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

Senhores (a) Vereadores (a),

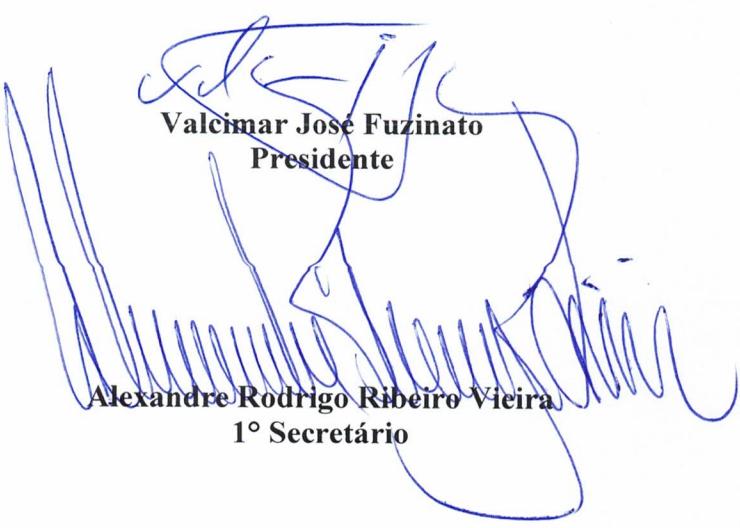
O programa “VEREADOR MIRIM” tem como objetivo principal promover a interação entre o Poder Legislativo e os alunos das redes de ensino pública e privada permitindo aos alunos melhor entendimento referente ao papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de melhores cidadãos e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

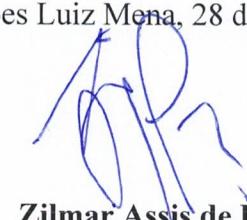
Esse programa proporcionará e possibilitará a cada estudante que venha conhecer cada Vereador e as propostas apresentadas por eles em prol da comunidade, favorecendo assim o conhecimento das atividades, discussão e reflexão sobre cada item referente aos problemas de Guarantã do Norte que mais afetam nossa população.

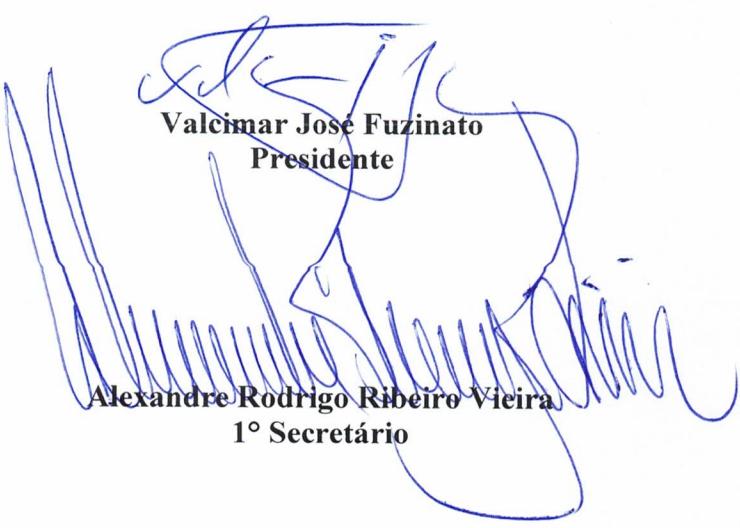
Proporcionará situações em que os alunos, correspondendo a figura do Vereador, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, sensibilizando os professores, funcionários e pais de alunos na participação do Programa Vereador Mirim, para dar sugestões no aperfeiçoamento aos projetos a serem apresentados.

Pela importância da presente matéria, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.

Mesa Diretora, Plenário das Deliberações Luiz Mena, 28 de março de 2022.


Valcimar José Fuzinato
Presidente


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
1º Secretário


David Marques Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 043/2022

Guarantã do Norte-MT, 27 de abril de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de Resolução nº 002/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Minuta de Resolução nº 002/2022 – Projeto “Câmara Mirim”.

Iniciativa: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Resolução nº 002/2022, que trata do projeto de “CÂMARA MIRIM”, citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossier, no qual se inserem: Projeto de Resolução 002/2022 e respectiva Mensagem de Justificativa, de autoria da Mesa Diretora.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe a Mesa Diretora, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte - MT.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

Ademais o projeto de Resolução em baila está em consonância com as disposições legais e Regimento Interno desta Casa de Leis.

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local e interno**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.***

Portanto, face aos argumentos listados, salvo melhor juizo entende-se que ***o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.***

De forma que à luz do que fora exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **opina pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de resolução do legislativo n.º 002/2022, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade da mesma, inexistindo vícios ou impedimentos**, estando, portanto, APTA sua tramitação.

Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS:87588021187

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS:87588021187
Dados: 2022-04-27 11:39:27 -03'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O